



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

EDITAL Nº 060/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021
PREÂMBULO

O Município de Pedra Dourada, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.114.215/0001-07, sediado à Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Administração, torna a público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando-se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/14, Decreto Federal 7892/13 e suas alterações posteriores correspondentes.

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA

FORMA DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA MENSAL

DATA DA SESSÃO: 27/01/2022

HORÁRIO DA SESSÃO: 13:00 HORAS

ENDEREÇO DO LOCAL DA SESSÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS: PRAÇA CRISTALINO DE AGUIAR, Nº20, BAIRRO CENTRO, PEDRA DOURADA-MG – CEP: 36.847-000

Não havendo expediente na data mencionada, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, ficando mantidos o horário e o local determinados na publicação. Se outra data for estabelecida o município realizará a publicação oficial no prazo mínimo de dois dias úteis anteriores a nova sessão.

1- DO OBJETO

1.1. Concessão administrativa de uso e exploração comercial onerosa do bem público municipal QUIOSQUE PARQUE SÃO JOÃO, localizado no Parque Municipal São João ao lado da cachoeira, no município de Pedra Dourada-MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

1.2. A concessão objeto deste instrumento estará limitada única e exclusivamente a exploração comercial do ramo de lanchonete e correlatos.

2- ESCLARECIMENTOS E PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO:

2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

2.1.2. Acolhida a petição de impugnação ao edital, será designada nova data para realização do certame.

2.2. As petições serão endereçadas ao Pregoeiro e recebidas por protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada Setor de Licitações, a Praça Cristalino de Aguiar, n° 20, Centro, Pedra Dourada – MG ou através do e-mail: licitacao@pedradourada.mg.gov.br.

2.3. O Município de Pedra Dourada não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outros meios entregues em locais diversos dos mencionados no subitem anterior.

2.4. Os pedidos de esclarecimento a respeito dos termos estabelecidos neste instrumento poderão ser realizados através do telefone (32) 3748-1004 no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

2.4.1. Os esclarecimentos referidos no subitem anterior serão apenas aqueles de ordem estritamente informal.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente certame as Pessoas Jurídicas, devidamente qualificadas e que atendam as condições estabelecidas neste edital.

3.2. Não poderá participar da licitação a pessoa jurídica:

- a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Declarada Inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Com falência decretada;
- e) Que possua em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- f) Que não cumpra as exigências contidas neste instrumento ou
- g) Que se enquadrem em alguma das vedações previstas no Art. 9º da Lei Federal n° 8.666/93.

3.3. Caso exista algum impedimento, este deverá ser declarado pela proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis em conformidade com a legislação vigente.

4- DO CREDENCIAMENTO:

4.1. No horário e local determinados no preâmbulo deste instrumento os interessados deverão se apresentar para credenciamento ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, com os documentos relacionados abaixo, em original, cópia autenticada em cartório ou cópias acompanhadas dos documentos originais para devida autenticação que será realizada pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio, fora dos envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO.

4.1.1. Os documentos serão arquivados nos autos do Processo Licitatório.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir ou Declaração de Firma Individual ou Microempreendedor Individual e sua última anotação.

4.2.2. Cópia da Carteira de Identidade – RG ou outro documento oficial com foto, do proprietário da empresa ou, quando for o caso, do representante credenciado para participação no certame.

4.2.3. No caso de representante, documento que o credencie para participar do processo, procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma em cartório, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome da licitante.

4.2.3.1. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo constante no Anexo II e, se não o fizer, deverá ser apresentado com todos os dados constantes no modelo.

4.2.4. Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação, que não foi declarada inidônea, não está impedida de contratar com o Poder Público, que não está suspensa de contratar com a Administração Pública e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes. Modelo constante no Anexo III.

4.2.5. Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do Art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02. Modelo constante no Anexo IV.

4.2.6. Para enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, visando a utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06 e suas posteriores alterações, os licitantes deverão apresentar cumulativamente os seguintes documentos:

4.2.6.1. Declaração de enquadramento como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte –EPP, conforme Modelo constante no Anexo V.

4.2.6.2. Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

4.3. Os licitantes que não credenciarem representantes ou que encaminharem os envelopes de proposta e habilitação através de postagem deverão, obrigatoriamente, encaminhar as declarações e documentos constantes nos subitens 4.2.4, 4.2.5. e, se for o caso, 4.2.6. em envelope distinto dos demais.

4.4. O credenciamento do representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

4.5. Nenhuma pessoa poderá representar mais de uma licitante, sob pena de exclusão das licitantes.

4.6. Se após o credenciamento o representante se ausentar da sessão o processo não será suspenso ou interrompido, e caso se faça necessária sua participação será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4.7. Apenas o representante que estiver credenciado poderá participar da fase de lances.

4.8. Caso a licitante deixe de apresentar algum dos documentos estabelecidos no item 4.2., objetivando a ampliação da competitividade, será oportunizado o saneamento documental, podendo o representante preencher declarações, utilizar dos documentos de habilitação e solicitar impressão de documentos.

4.8.1. O envelope de PROPOSTAS é inviolável, portanto não poderá ser utilizado para tal saneamento;

4.8.2. O saneamento poderá ocorrer desde que o pregoeiro não tenha iniciado a fase de julgamento das propostas, ou seja, tenha realizado a abertura de qualquer envelope de propostas.

4.8.3. A Pregoeira disponibilizará o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para recepção dos documentos para impressão.

4.9. O período para credenciamento será encerrado no momento da declaração de abertura da fase de julgamento das propostas comerciais, realizada pelo Pregoeiro.

5- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No momento do credenciamento os licitantes deverão entregar os envelopes de “01-PROPOSTA” e “02-HABILITAÇÃO”.

5.2. O envelope de PROPOSTA deverá conter em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

5.3. O envelope de HABILITAÇÃO deverá conter em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

5.4. Os envelopes deverão estar devidamente lacrados e inviolados.

5.5. Serão aceitos os envelopes encaminhados ou protocolados no Setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.5.1. O município de Pedra Dourada não se responsabiliza por envelopes entregues em local diverso ou em atraso.

6- PROPOSTA



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.1. A proposta poderá ser apresentada em conformidade com o modelo constante no Anexo VI ou em modelo próprio, contendo **obrigatoriamente** as seguintes informações:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço;
- d) Telefone;
- e) E-mail;
- f) Prazo de eficácia da Proposta (Mínimo 60 dias);
- g) Dados Bancários da Licitante (Número da conta corrente, agência, banco e operação);
- h) Valor Mensal ofertado

i) Declaração de pleno conhecimento do imóvel e de suas peculiaridades, conforme Anexo IX ou Declaração de vistoria do imóvel.

i1) As condições de que trata a exigência estabelecida no item anterior, estão especificadas detalhadamente no item 10 do Termo de Referência.

6.2. Os valores propostos deverão ser iguais ou superiores, a **R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais)** mensais, apontado na avaliação mercadológica realizada na fase preparatória do presente certame.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências deste edital, que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de impossibilitar o julgamento claro e objetivo. Não será considerada qualquer oferta de vantagem, imposição de condições e apresentação de opções.

6.4. O pregoeiro poderá adotar medidas saneadoras para realizar o julgamento das propostas, podendo para tanto: desconsiderar falhas ou omissões formais, desde que, não afetem o conteúdo, contrariem a legislação em vigor ou comprometam o atendimento aos princípios da licitação.

6.4.1. As medidas adotadas pelo pregoeiro serão sempre em favor da ampliação da disputa entre os licitantes e busca da oferta mais vantajosa para a administração pública municipal.

6.5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

6.6. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, será procedida a análise sob seus aspectos formais, sendo classificadas aquelas que estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste edital.

7.2. No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério: **MAIOR OFERTA MENSAL.**



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

7.3. O licitante que apresentar a maior oferta e os da oferta com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela poderão fazer novos lances verbais, sucessivos e crescentes até a proclamação do vencedor.

7.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das demais, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os valores ofertados.

7.5. A partir do autor da proposta classificada como a menor oferta o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar novos lances verbais e sucessivos.

7.6. A desistência de apresentar lance verbal implicará na exclusão da fase de lances verbais.

7.6.1. Será mantido o último preço apresentado pelo licitante para efeito de classificação das licitantes.

7.7. É vedada a desistência dos lances ofertados, ficando o licitante sujeito as penalidades previstas na legislação em vigor, exceto nos casos devidamente justificados e aceitos pelo Pregoeiro.

7.8. Após o encerramento dos lances verbais, o pregoeiro tentará uma última negociação com o licitante vencedor, objetivando obter a proposta mais vantajosa para administração.

7.8.1. Sendo constatada a conformidade da proposta, o licitante será declarado VENCEDOR.

7.8.2. Caso a conformidade não seja constatada, o pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação e, assim, sucessivamente até a apuração da proposta que atenda aos requisitos do instrumento convocatório, sendo o respectivo licitante declarado VENCEDOR.

7.9. Sendo aceitável a proposta de maior oferta, o pregoeiro procederá a abertura do envelope de HABILITAÇÃO e análise da conformidade dos documentos de habilitação.

8- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão apresentar todos os documentos abaixo relacionados, dentro do envelope de HABILITAÇÃO, em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro ou por funcionário por ele indicado ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir ou Declaração de Firma Individual ou Microempreendedor Individual e sua última anotação.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a **FAZENDA FEDERAL** e a **SEGURIDADE SOCIAL**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão de Regularidade perante o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA** ou **CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA** da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

8.1.4. DECLARAÇÕES EM CARÁTER GERAL E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa; Conforme modelo Anexo VII;

8.2. Se os documentos relacionados no item 8.1.1 “REGULARIDADE JURÍDICA” tiverem sido apresentados no CREDENCIAMENTO, não será necessário a reapresentação no envelope de HABILITAÇÃO.

8.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço da sede.

8.3.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz.

8.3.2. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4. A licitante inscrita no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG poderá substituir os documentos do edital pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, desde que estejam vigentes no respectivo cadastro.

8.5. Para o uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, os Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte, sob pena de inabilitação, deverão apresentar toda documentação exigida neste edital, mesmo que tais documentos apresentem alguma restrição.

8.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor do certame, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débitos e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

8.5.1.1. A critério da administração pública municipal o prazo para regularização, poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis.

8.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo as sanções previstas neste instrumento, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para contratação ou, se for o caso, realizar a revogação da presente licitação.

8.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

8.7. Na hipótese de inexistir prazo de validade nos documentos que comprovam a regularidade, a administração considerará como válidos aqueles expedidos até 30 (trinta) dias a contar da data da sessão.

8.8. Após a verificação da conformidade dos documentos apresentados pela licitante com as exigências contidas neste edital, a vencedora será declarada HABILITADA.

8.8.1. Caso a conformidade não seja constatada, a vencedora será declarada INABILITADA e o pregoeiro realizará a convocação do licitante subsequente, respeitando a ordem de classificação das propostas.

9- DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentações das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começaram a ser contados a partir do término do prazo do recorrente, após assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.3. O recurso não terá efeito suspensivo, sendo acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, em recorrer, importará na adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao VENCEDOR, devidamente habilitado.

10.2. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante VENCEDOR, devidamente habilitado.

10.3. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato.

10.3.1. A homologação do resultado da licitação não implicará em direito a contratação.

11- CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

11.1. Se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco dias) úteis, não havendo justificativa para prorrogação de prazo aceita pela Município de Pedra Dourada, a administração poderá convocar os licitantes subsequentes, seguindo a ordem de classificação das propostas, para devida contratação em condições idênticas a proposta melhor qualificada.

11.2. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

11.3. O contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da concessionária com terceiros, exceto nos casos autorizados previamente pelo município.

11.4. O licitante se compromete a cumprir toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas, bem como, as atinentes ao Código de Defesa do Consumidor no tocante ao presente objeto contratual.

11.5. O pagamento deverá ser realizado pela CONCESSIONÁRIA até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pelo Município.

11.5.1. As parcelas serão pagas a partir do mês de referência seguinte ao da assinatura do contrato.

11.6. O valor mensal será corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, exceto por fato superveniente em comum acordo entre as partes.

12- DAS SANÇÕES

12.1. Os licitantes estarão sujeitos, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legais, em conformidade com o Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

12.2.1. As penalidades previstas no subitem anterior não se aplicam as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada.

12.3. Caso a Concessionária não cumpra os requisitos exigidos nesta licitação, no todo ou em parte, ou tente desvirtuá-lo da finalidade pretendida, estará sujeita ao pagamento de multa contratual no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contato.

12.4. A concessionária ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento convocatório, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.

12.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, entregar ou apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará submetida, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo aos danos causados ao Município, pelo infrator:

- a) Advertência por escrito, quando não cumprir quaisquer obrigações assumidas;
- b) Suspensão no direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por notificação decorrente do descumprimento das OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES listadas no item 05 do Termo de Referência.
- e) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo atualizado do contrato em decorrência de rescisão unilateral do contrato por culpa do CONCESSIONÁRIO.
 - e1) Será considerado motivo para rescisão unilateral do contrato por culpa do CONCESSIONÁRIO o atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer das parcelas mensais pactuadas, salvo motivo justificado aceito pelo Poder Público.
 - e2) Será considerado motivo para rescisão unilateral do contrato, por culpa do CONCESSIONÁRIO, o atraso reiterado nas parcelas mensais pactuadas, por 05 (cinco) ocasiões intercaladas, durante a vigência contratual, salvo motivo justo aceito pela administração.
 - e3) Será considerado motivo para rescisão unilateral do contrato por culpa do CONCESSIONÁRIO a reincidência do descumprimento das OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES listadas no item 05 do Termo de Referência.
- f) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por notificação decorrente da inexecução contratual, se outra já não estiver prevista de forma específica.

12.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

13.1. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.2. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONCESSIONÁRIO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento de suas obrigações.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao órgão, o município não será, em caso algum, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

13.6. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações vigentes e aplicáveis.

13.7. Quaisquer esclarecimentos sobre este instrumento, poderão ser solicitadas ao Município de Pedra Dourada/MG, por escrito, por intermédio do pregoeiro ou através do telefone (32) 3748-1004 e e-mail: licitacao@pedradourada.mg.gov.br, de 12:00 às 16:00 horas.

14- DOS ANEXOS

14.1. São partes integrantes deste instrumento:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo Carta de Credenciamento

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Anexo IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Anexo V – Declaração de Enquadramento como ME ou EPP

Anexo VI – Modelo da Proposta

Anexo VII – Declaração que Não Emprega Menor

Anexo VIII – Minuta Contratual

Anexo IX- Declaração de pleno conhecimento do imóvel e de suas peculiaridades

Anexo X – Declaração de vistoria do imóvel

15- DO FORO



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Tombos-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pedra Dourada, 10 de janeiro de 2021.

Igor Rogério Morais Silva
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO LICITATÓRIO N° 080/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2021
TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

1- OBJETO:

1.1. Concessão administrativa de uso e exploração comercial onerosa do bem público municipal QUIOSQUE PARQUE SÃO JOÃO, localizado no Parque Municipal São João ao lado da cachoeira, no município de Pedra Dourada-MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o presente procedimento a necessidade de o município de Pedra Dourada, através da Secretaria Municipal de Administração, realizar a concessão administrativa de uso e exploração comercial onerosa de bem público municipal, visando proporcionar um melhor atendimento aos turistas e munícipes que frequentam as dependências do Parque São João. O imóvel encontra-se em localização privilegiada, as margens da cachoeira, sendo essa um ponto turístico que recebe muitas vistas, especialmente durante o verão, a concessão para exploração comercial visa proporcionar maior conforto e praticidade a esses visitantes, fomentando o turismo e a economia municipal.

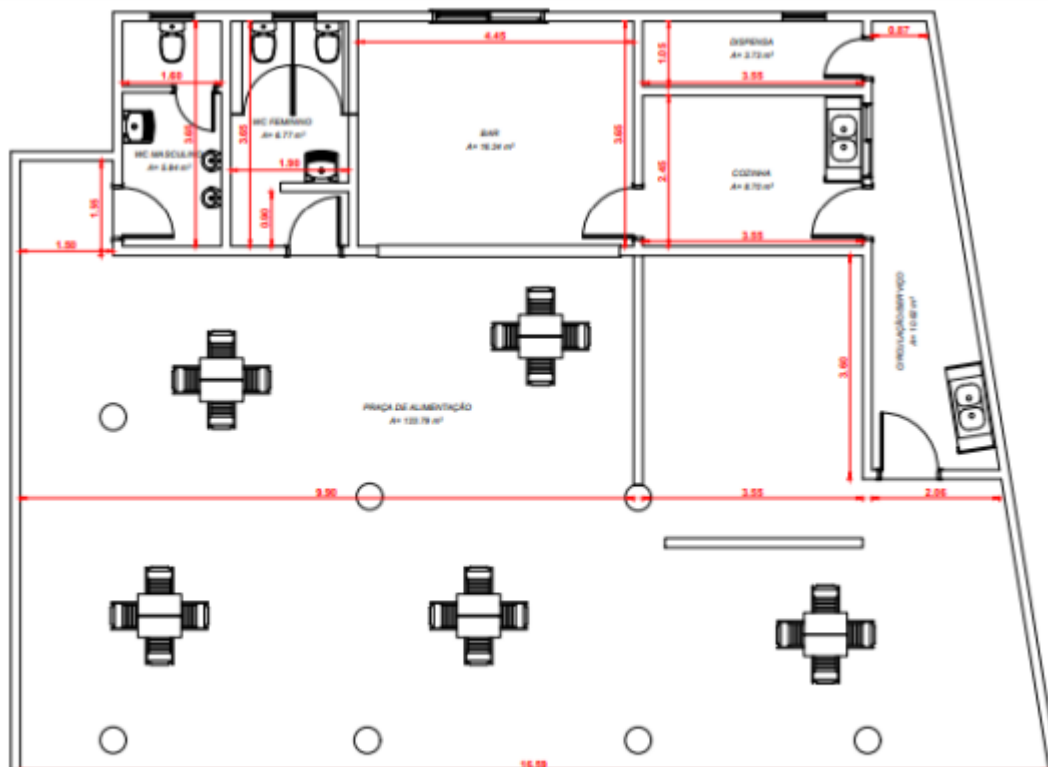
3- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR MÍNIMO ESTIPULADO PARA OFERTA

3.1. Atendendo a legislação vigente, procedeu-se à consulta a profissional devidamente capacitado, para realização de avaliação mercadológica, para determinar o valor mensal a ser pago pela concessionária ao Município de Pedra Dourada-MG pela exploração comercial do bem público municipal. Segue abaixo especificações do imóvel e quadro demonstrativo do valor mínimo estipulado para oferta:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR MENSAL MÍNIMO DE OFERTA
1	Concessão administrativa de uso e exploração comercial onerosa do bem público municipal QUIOSQUE PARQUE SÃO JOÃO, localizado no Parque Municipal São João ao lado da cachoeira, no município de Pedra Dourada-MG. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Tamanho: 328,77 m ² Posição em relação a rua: Mesmo Nível Banheiros: 02 (dois) Masculino e Feminino Bar: 01 (um) Cozinha: 01 (uma) Dispensa: 01 (uma) Área de Circulação e serviço: 01 (uma) Praça de Alimentação: (01) uma	MÊS	R\$ 750,00



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07



01 PLANTA BAIXA
ESCALA - 1:75

3.2. Nenhum mobiliário, equipamento, mercadoria e quaisquer outros bens que se encontrem no imóvel fazem parte desta concessão. O imóvel será entregue vazio para o vencedor do certame.

4- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. Serão aceitas propostas válidas, compatíveis com a descrição do objeto constante neste Termo de Referência e que atendam aos critérios formais estabelecidos no instrumento convocatório.

4.2. Os valores propostos deverão estar transcritos em moeda corrente nacional.

4.3. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

4.4. Serão validadas apenas as propostas de valor igual ou superior ao estipulado no item 03 deste Termo de Referência.

5- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA:



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

- a) A CONCESSIONÁRIA assumirá, durante o prazo de vigência do contrato, total responsabilidade pelas atividades e custos pertinentes a exploração do bem municipal objeto da contratação, devendo arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água, inclusive em relação a requisição dessas necessidades;
- b) A CONCESSIONÁRIA assumirá toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho gerada por força de vínculo contratual de pessoal e acidentes envolvendo terceiros, eximindo desde já o Município de Pedra Dourada de qualquer responsabilidade solidária;
- c) A CONCESSIONÁRIA comercializará os produtos em conformidade com os valores tradicionais de mercado. A comercialização de produtos por valores exorbitantes e fora dos padrões aceitáveis de mercado serão devidamente notificados pelo município, sujeita a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório; Para facilitar a fiscalização é obrigatório que preços praticados estejam legíveis, visíveis e expostos no local de comercialização.
- d) Toda alimentação fornecida pela CONCESSIONÁRIA deverá atender aos critérios técnicos e nutricionais apropriados, além das condições normativas quanto a higiene e apresentação dos alimentos exigida pela ANVISA, situação que o Poder público reserva o direito de fiscalizar;
- e) Havendo disponibilidade, a CONCESSIONÁRIA deverá priorizar a aquisição de insumos e produtos provenientes da agricultura familiar;
- f) A CONCESSIONÁRIA arcará com os custos de projeto e execução de qualquer adaptação ao imóvel que seja, ou venha a ser, exigida pela legislação aplicada. As alterações no projeto ou adaptação do imóvel, deverão ser previamente anuídas de forma expressa pela CONCEDENTE.
- g) A manutenção e limpeza da instalação fica a cargo da CONCESSIONÁRIA.
- h) A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integral conservação do imóvel a ser explorado.
- h1) Após o encerramento do contrato, seja por acordo entre as partes ou encerramento de sua vigência, o imóvel ficará à disposição do município para sua utilização independente, não cabendo ao CONCESSIONÁRIO qualquer tipo de indenização ou reembolso.
- i) A CONCESSIONÁRIA deverá seguir rigorosamente a legislação sanitária e a legislação do código de postura municipal.
- j) A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a remoção frequente e o acondicionamento apropriado de todo lixo.
- k) A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes;
- l) A CONCESSIONÁRIA deverá acatar toda orientação encaminhada pelo CONCEDENTE, em relação ao cumprimento de normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.
- m) É proibida a venda de qualquer produto ilícito sob pena de rescisão contratual imediata.
- n) É proibida a venda de qualquer produto fora do prazo de validade, sob pena de rescisão contratual imediata.
- o) É proibida a venda de bebidas alcoólicas ou cigarros para menores de 18 (dezoito) anos, sob pena de rescisão contratual imediata.
- p) A CONCESSIONÁRIA deverá manter os banheiros limpos e higienizados, sendo **EXPERESSAMENTE PROIBIDA** a cobrança de qualquer valor ou vinculação de consumo no estabelecimento pelo uso. Todo material necessário para a manutenção dos banheiros, inclusive PAPEL HIGIÊNICO, serão custeados pela CONCESSIONÁRIA.
- q) A CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar toda manutenção e limpeza das dependências do imóvel.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

- q1) Entende-se por manutenção os pequenos concertos, reparos, substituição de peças danificadas, substituição de vidros, trincos, torneiras, caixa de descarga, correção de vazamentos, substituição de lâmpadas, pinturas e outros pequenos reparos do gênero, quando necessário.
- r) Manter o espaço aberto ao público diariamente no mínimo de terça-feira a domingo, das 09:00h as 22:00h.
- r1) O horário de funcionamento poderá sofrer alterações, desde que solicitado e autorizado pelo CONCEDENTE.
- s) Pagar em dia o valor estipulado no contrato.
- t) Possuir todas as licenças, alvarás e documentações específicas, em conformidade com a legislação vigente, obedecer aos critérios de higiene sanitária e manter-se regular perante aos órgãos públicos de fiscalização.
- u) A concessão objeto deste instrumento estará limitada única e exclusivamente a exploração comercial do ramo de lanchonete, ficando autorizada a realização de exibição de som e música ao vivo, desde que requeira autorização especial para o fim ao órgão municipal responsável, respeitando sempre o limite de decibéis para cada caso;
- u1) No caso de realização de eventos no imóvel, a CONCESSIONÁRIA se responsabiliza integralmente pela segurança, regularização, estrutura e demais condições necessárias para realização do evento.
- v) A CONCESSIONÁRIA deverá conservar o bem com diligência e zelo, para que possa restituí-lo como recebeu, condição esta que será verificada através de laudo de vistoria em conjunto com o CONCEDENTE.
- x) A CONCESSIONÁRIA é a única responsável por acidentes e danos causados a terceiros por motivos decorrentes da conservação do imóvel ou segurança do local.
- y) Não será permitido o uso de cigarro no ambiente coletivo, devendo ser afixado placas informativas indicando esta proibição.
- z) A CONCESSIONÁRIA se obriga a proporcionar acessibilidade aos deficientes físicos e cadeirantes.

6- OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1. São obrigações do CONCEDENTE:

- a) Ceder o imóvel público, em caráter temporário, para exploração econômica durante o prazo contratual.
- b) Proibir a propaganda que atente contra a ética e moral, ou que seja ilegal, inclusive, de cigarros e bebidas alcoólicas.
- c) Autorizar a CONCESSIONÁRIA a obtenção junto as concessionárias competentes, ligações de água e energia elétrica para a necessária utilização em suas instalações e equipamentos, desde que não acarrete em ônus para administração.
- d) Fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas.

7- GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização/gestão da execução deste objeto será realizada pelo Secretário Municipal de Administração ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas neste Instrumento.

7.2. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Proceder ao acompanhamento da execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

- b) Fiscalizar a execução em conformidade com as obrigações e responsabilidades assumidas;
- c) Comunicar à concessionária o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- d) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista neste Termo de Referência;

8- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As receitas provenientes da arrecadação da concessão administrativa de uso, objeto deste instrumento, serão contabilizadas na respectiva rubrica orçamentária do exercício em vigor.

9- DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser realizado pela CONCESSIONÁRIA até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conta corrente em nome do Município de Pedra Dourada ou através da Guia de Arrecadação emitida pelo órgão, a ser determinado no ato da assinatura do contrato.

9.1.1. As parcelas serão pagas a partir do mês de referência seguinte ao da assinatura do contrato.

10- DAS VISITAS TÉCNICAS

10.1. É facultada a vistoria do imóvel objeto da presente concessão administrativa, por representante legal devidamente qualificado para esse fim, o qual será acompanhado por servidor indicado pelo Município.

10.2. A vistoria prévia constitui condição para auxílio na confirmação do estado de conservação do imóvel, características, peculiaridades e localização para fins comerciais, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.

10.3. A vistoria prévia representa direito do licitante e não sua obrigação, porém, não serão aceitas reclamações posteriores.

10.4. A vistoria prévia deverá ser agendada com antecedência, no horário de 12:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, através do telefone (32) 3748-1004 3748-1048.

10.5. A vistoria prévia poderá ocorrer a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

10.6. Na opção da não realização da vistoria, a proponente deverá, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, apresentar uma declaração, que pode seguir o formato do Anexo IX, de que possui pleno conhecimento do imóvel e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais.

10.7. Caso a licitante opte por realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Vistoria, no ato de apresentação das propostas para o procedimento licitatório, conforme Anexo X, vistada pelo o responsável designado pelo Município, o qual ficará com uma cópia, informando sobre o



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

comparecimento e vistoria ao imóvel. Deve conter ainda informação de que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

11- CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os licitantes estarão sujeitos as sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

11.2. O licitante se compromete a cumprir toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas, bem como, as atinentes ao Código de Defesa do Consumidor no tocante ao presente objeto contratual.

11.3. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Pedra Dourada, 10 de janeiro de 2021

Igor Rogério Morais Silva
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021
CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO II

LOCAL, XX de XXXXXXXX de 2021.

À Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG

Senhor(a) Pregoeiro(a)

Pela presente, fica credenciado o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, para representar a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, no processo licitatório em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários no curso do certame, inclusive formular lances e ofertas, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos, manifestar-se quanto a desistência de interpô-los e assinar contratos.

Atenciosamente,

Nome legível
Qualificação
CARIMBO DA EMPRESA

OBS: A carta de credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e com **reconhecimento de firma OBRIGATÓRIO.**



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO III

A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, através do seu representante legal o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA a inexistência de quaisquer fatos impeditivos à sua participação no presente certame, que não foi declarada inidônea, que não está impedida de contratar com o poder público ou suspensão de contratar com a administração pública, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

Xxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxxx.

Nome legível
Qualificação
CARIMBO DA EMPRESA



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO LICITATÓRIO N° 080/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2021

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV

A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, através de seu representante legal o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA que cumpre, plenamente, todos os requisitos de habilitação, nos termos do Art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

Xxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxx de xxxxx.

Nome legível
Qualificação
CARIMBO DA EMPRESA



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO V

A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, através de seu representante legal o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da legislação em vigor, que a empresa está enquadrada como:

() MICROEMPRESA, conforme Art. 3º, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Art. 3º, Inciso II da Lei Complementar nº 123/2006

DECLARA ainda que está excluída das vedações constantes no Art. 3º, Parágrafo 4º da Lei Complementar nº 123/2006.

Xxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxx de xxxxx.

Nome legível
Qualificação
CARIMBO DA EMPRESA

OBS: Conforme Art. 18-E § 3º o Microempreendedor Individual-MEI é modalidade de Microempresa



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO LICITATÓRIO N° 080/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2021
MODELO DE PROPOSTA
ANEXO VI

OBJETO: Concessão administrativa de uso e exploração comercial onerosa do bem público municipal QUIOSQUE PARQUE SÃO JOÃO, localizado no Parque Municipal São João ao lado da cachoeira, no município de Pedra Dourada-MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE;

E-MAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR MENSAL OFERTADO
1	Concessão administrativa de uso e exploração comercial onerosa do bem público municipal QUIOSQUE PARQUE SÃO JOÃO, localizado no Parque Municipal São João ao lado da cachoeira, no município de Pedra Dourada-MG. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Tamanho: 328,77 m ² Posição em relação a rua: Mesmo Nível Banheiros: 02 (dois) Masculino e Feminino Bar: 01 (um) Cozinha: 01 (uma) Dispensa: 01 (uma) Área de Circulação e serviço: 01 (uma) Praça de Alimentação: (01) uma	MÊS	R\$

VALOR GLOBAL OFERTADO POR EXTENSO:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

XXXXXXXX, xx de xxxxxxxxxxx de xxxxx.

Nome legível
Qualificação
CARIMBO DA EMPRESA



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
ANEXO VII

A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, através de seu representante legal o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, em conformidade com o Art. 7º Inciso XXXIII da Constituição Federal, Art. 27 Inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos).

Por ser verdade, firma a presente.

Xxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxx de xxxxx.

Nome legível
Qualificação
CARIMBO DA EMPRESA



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021
MINUTA CONTRATUAL
ANEXO VIII

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA/MG, com sede administrativa na Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro, inscrita no CNPJ: 18.114.215/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Fagner Ferreira Veiga, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº. MG-15.853.421 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 092.511.906-74, doravante denominado CONCEDENTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF, com sede administrativa ou endereço na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, _____ - _____, e-mail _____ doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por _____, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº OXX/2021, na modalidade Pregão Presencial nº OXX/2021, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Concessão administrativa de uso e exploração comercial onerosa do bem público municipal QUIOSQUE PARQUE SÃO JOÃO, localizado no Parque Municipal São João ao lado da cachoeira, no município de Pedra Dourada-MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

1.2. Integram neste contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONCESSIONÁRIA, constantes no Processo Licitatório originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

2.2. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONCESSIONÁRIA com terceiros, sem autorização prévia do CONCEDENTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.3. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONCEDENTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

2.4. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5. Qualquer tolerância por parte do CONCEDENTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONCESSIONÁRIA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONCEDENTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONCESSIONÁRIA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONCESSIONÁRIA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

2.9. A CONCESSIONÁRIA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONCEDENTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONCEDENTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

2.10. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pelo Secretário Municipal de Administração ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

3.1. A CONCESSIONÁRIA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONCEDENTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

3.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONCEDENTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONCESSIONÁRIA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONCEDENTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

3.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONCEDENTE, este comunicará a CONCESSIONÁRIA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONCEDENTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONCESSIONÁRIA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONCEDENTE, nos termos desta cláusula.

3.1.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONCEDENTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente do tempo em que ocorrerem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA:

- a) A CONCESSIONÁRIA assumirá, durante o prazo de vigência do contrato, total responsabilidade pelas atividades e custos pertinentes a exploração do bem municipal objeto da contratação, devendo arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água, inclusive em relação a requisição dessas necessidades;
- b) A CONCESSIONÁRIA assumirá toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho gerada por força de vínculo contratual de pessoal e acidentes envolvendo terceiros, eximindo desde já o Município de Pedra Dourada de qualquer responsabilidade solidária;
- c) A CONCESSIONÁRIA comercializará os produtos em conformidade com os valores tradicionais de mercado. A comercialização de produtos por valores exorbitantes e fora dos padrões aceitáveis de mercado serão devidamente notificados pelo município, sujeita a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório; Para facilitar a fiscalização é obrigatório que preços praticados estejam legíveis, visíveis e expostos no local de comercialização.
- d) Toda alimentação fornecida pela CONCESSIONÁRIA deverá atender aos critérios técnicos e nutricionais apropriados, além das condições normativas quanto a higiene e apresentação dos alimentos exigida pela ANVISA, situação que o Poder público reserva o direito de fiscalizar;
- e) Havendo disponibilidade, a CONCESSIONÁRIA deverá priorizar a aquisição de insumos e produtos provenientes da agricultura familiar;
- f) A CONCESSIONÁRIA arcará com os custos de projeto e execução de qualquer adaptação ao imóvel que seja, ou venha a ser, exigida pela legislação aplicada. As alterações no projeto ou adaptação do imóvel, deverão ser previamente anuídas de forma expressa pela CONCEDENTE.
- g) A manutenção e limpeza da instalação fica a cargo da CONCESSIONÁRIA.
- h) A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integral conservação do imóvel a ser explorado.
- h1) Após o encerramento do contrato, seja por acordo entre as partes ou encerramento de sua vigência, o imóvel ficará à disposição do município para sua utilização independente, não cabendo ao CONCESSIONÁRIO qualquer tipo de indenização ou reembolso.
- i) A CONCESSIONÁRIA deverá seguir rigorosamente a legislação sanitária e a legislação do código de postura municipal.
- j) A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a remoção frequente e o acondicionamento apropriado de todo lixo.
- k) A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes;
- l) A CONCESSIONÁRIA deverá acatar toda orientação encaminhada pelo CONCEDENTE, em relação ao cumprimento de normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.
- m) É proibida a venda de qualquer produto ilícito sob pena de rescisão contratual imediata.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

- n) É proibida a venda de qualquer produto fora do prazo de validade, sob pena de rescisão contratual imediata.
- o) É proibida a venda de bebidas alcoólicas ou cigarros para menores de 18 (dezoito) anos, sob pena de rescisão contratual imediata.
- p) A CONCESSIONÁRIA deverá manter os banheiros limpos e higienizados, sendo **EXPERESSAMENTE PROIBIDA** a cobrança de qualquer valor ou vinculação de consumo no estabelecimento pelo uso. Todo material necessário para a manutenção dos banheiros, inclusive PAPEL HIGIÊNICO, serão custeados pela CONCESSIONÁRIA.
- q) A CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar toda manutenção e limpeza das dependências do imóvel.
- q1) Entende-se por manutenção os pequenos concertos, reparos, substituição de peças danificadas, substituição de vidros, trincos, torneiras, caixa de descarga, correção de vazamentos, substituição de lâmpadas, pinturas e outros pequenos reparos do gênero, quando necessário.
- r) Manter o espaço aberto ao público diariamente no mínimo de terça-feira a domingo, das 09:00h as 22:00h.
- r1) O horário de funcionamento poderá sofrer alterações, desde que solicitado e autorizado pelo CONCEDENTE.
- s) Pagar em dia o valor estipulado no contrato.
- t) Possuir todas as licenças, alvarás e documentações específicas, em conformidade com a legislação vigente, obedecer aos critérios de higiene sanitária e manter-se regular perante aos órgãos públicos de fiscalização.
- u) A concessão objeto deste instrumento estará limitada única e exclusivamente a exploração comercial do ramo de lanchonete, ficando autorizada a realização de exibição de som e música ao vivo, desde que requeira autorização especial para o fim ao órgão municipal responsável, respeitando sempre o limite de decibéis para cada caso;
- u1) No caso de realização de eventos no imóvel, a CONCESSIONÁRIA se responsabiliza integralmente pela segurança, regularização, estrutura e demais condições necessárias para realização do evento.
- v) A CONCESSIONÁRIA deverá conservar o bem com diligência e zelo, para que possa restituí-lo como recebeu, condição esta que será verificada através de laudo de vistoria em conjunto com o CONCEDENTE.
- x) A CONCESSIONÁRIA é a única responsável por acidentes e danos causados a terceiros por motivos decorrentes da conservação do imóvel ou segurança do local.
- y) Não será permitido o uso de cigarro no ambiente coletivo, devendo ser afixado placas informativas indicando esta proibição.
- z) A CONCESSIONÁRIA se obriga a proporcionar acessibilidade aos deficientes físicos e cadeirantes.

4.2. São obrigações do CONCEDENTE:

- a) Ceder o imóvel público, em caráter temporário, para exploração econômica durante o prazo contratual.
- b) Proibir a propaganda que atente contra a ética e moral, ou que seja ilegal, inclusive, de cigarros e bebidas alcoólicas.
- c) Autorizar a CONCESSIONÁRIA a obtenção junto as concessionárias competentes, ligações de água e energia elétrica para a necessária utilização em suas instalações e equipamentos, desde que não acarrete em ônus para administração.
- d) Fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento ao CONCEDENTE, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR MENSAL OFERTADO
1	Concessão administrativa de uso e exploração comercial onerosa do bem público municipal QUIOSQUE PARQUE SÃO JOÃO, localizado no Parque Municipal São João ao lado da cachoeira, no município de Pedra Dourada-MG. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Tamanho: 328,77 m ² Posição em relação a rua: Mesmo Nível Banheiros: 02 (dois) Masculino e Feminino Bar: 01 (um) Cozinha: 01 (uma) Dispensa: 01 (uma) Área de Circulação e serviço: 01 (uma) Praça de Alimentação: (01) uma	MÊS	R\$

5.2. O pagamento deverá ser realizado pela CONCESSIONÁRIA até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, através de Documentação de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pelo órgão responsável.

5.2.1. As parcelas serão pagas a partir do mês de referência seguinte ao da assinatura do contrato.

5.3. O valor mensal será corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, exceto por fato superveniente em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As receitas provenientes da arrecadação da concessão administrativa de uso, objeto deste instrumento, serão contabilizadas na respectiva rubrica orçamentária do exercício em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido mediante as seguintes condições:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONCEDENTE
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Os licitantes estarão sujeitos, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legais, em conformidade com o Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.1. As penalidades previstas no subitem anterior não se aplicam as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada.

9.3. Caso a Concessionária não cumpra os requisitos exigidos nesta licitação, no todo ou em parte, ou tente desvirtuá-lo da finalidade pretendida, estará sujeita ao pagamento de multa contratual no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

9.4. A concessionária ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento convocatório, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.

9.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, entregar ou apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará submetida, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo aos danos causados ao Município, pelo infrator:

- a) Advertência por escrito, quando não cumprir quaisquer obrigações assumidas;
- b) Suspensão no direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por notificação decorrente do descumprimento das OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES listadas no item 05 do Termo de Referência.
- e) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo atualizado do contrato em decorrência de rescisão unilateral do contrato por culpa do CONCESSIONÁRIO.
- e1) Será considerado motivo para rescisão unilateral do contrato por culpa do CONCESSIONÁRIO o atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer das parcelas mensais pactuadas, salvo motivo justificado aceito pelo Poder Público.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

e2) Será considerado motivo para rescisão unilateral do contrato, por culpa do CONCESSIONÁRIO, o atraso reiterado nas parcelas mensais pactuadas, por 05 (cinco) ocasiões intercaladas, durante a vigência contratual, salvo motivo justo aceito pela administração.

e3) Será considerado motivo para rescisão unilateral do contrato por culpa do CONCESSIONÁRIO a reincidência do descumprimento das OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES listadas no item 05 do Termo de Referência.

f) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por notificação decorrente da inexecução contratual, se outra já não estiver prevista de forma específica.

9.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Tombos, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, inclusive nos casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas vias administrativas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Pedra Dourada, xx de xxxxxx de 2021

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Testemunhas:

Nome

CPF:

Nome

CPF:



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO LICITATÓRIO N° 080/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2021

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PELO CONHECIMENTO DO IMÓVEL E DE SUAS PECULIARIDADES

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° _____, através de seu representante legal o Sr. _____, inscrito no CPF sob o n° _____, portador do RG _____, DECLARA que optou por não realizar a vistoria no imóvel objeto da concessão administrativa de uso e exploração comercial onerosa do bem público municipal QUIOSQUE PARQUE SÃO JOÃO, localizado no Parque Municipal São João ao lado da cachoeira, no município de Pedra Dourada-MG e DECLARA estar ciente que não poderá alegar futuramente desconhecimentos das condições do imóvel, em favor de eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais.

Xxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxx de xxxxx.

Nome legível
Qualificação
CARIMBO DA EMPRESA



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021
ANEXO X
DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO IMÓVEL

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, através de seu representante legal o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG _____, DECLARA que realizou no dia xx/xx/2021 a vistoria no imóvel objeto da concessão administrativa de uso e exploração comercial onerosa do bem público municipal QUIOSQUE PARQUE SÃO JOÃO, localizado no Parque Municipal São João ao lado da cachoeira, no município de Pedra Dourada-MG, tomando ciência inteiramente de todas as peculiaridades e características do imóvel, desta forma não poderá alegar futuramente desconhecimentos das condições do imóvel, em favor de eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais.

Xxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxxx.

Nome legível
Qualificação
CARIMBO DA EMPRESA